



**Centro Universitário de Brasília
Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento - ICPD**

CAMILA MOREIRA RAMOS

**DECISÃO MONOCRÁTICA:
CONTRIBUIÇÕES DA REVISÃO TEXTUAL**

**Brasília
2015**

CAMILA MOREIRA RAMOS

**DECISÃO MONOCRÁTICA:
CONTRIBUIÇÕES DA REVISÃO TEXTUAL**

Trabalho apresentado ao Centro
Universitário de Brasília
(UniCEUB/ICPD) como pré-requisito
para obtenção de Certificado de
Conclusão de Curso de Pós-
graduação *Lato Sensu* em Revisão
de Texto.

Orientadora: Profa. Dra. Edineide
Silva.

**Brasília
2015**

CAMILA MOREIRA RAMOS

**DECISÃO MONOCRÁTICA:
CONTRIBUIÇÕES DA REVISÃO TEXTUAL**

Trabalho apresentado ao Centro
Universitário de Brasília
(UniCEUB/ICPD) como pré-requisito
para obtenção de Certificado de
Conclusão de Curso de Pós-
graduação *Lato Sensu* em Revisão
de Texto.

Orientadora: Profa. Dra. Edineide
Silva.

Brasília, 26 de junho de 2015.

Banca Examinadora

Prof^a. Dra. Edineide dos Santos Silva

Prof^a. Ma. Denise Silva Macedo

Prof. Dr. Gilson Ciarallo

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a um anjo que me acompanhou durante a realização da Pós-graduação. Apesar de não ter asas e de não ser tão angelical assim, aliviou minhas dificuldades de logística ao buscar meu filho na escola e cuidar tão bem dele todas as segundas e quartas-feiras durante longos 15 meses!

Obrigada, irmão (Pedro Augusto)!

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha orientadora Edineide Silva por todas as tardes de conversas, dicas e experiências compartilhadas!

Agradeço aos professores do Programa de Pós-graduação do Uniceub pela dedicação e pelas aulas inspiradoras.

Agradeço também ao meu marido, Léo, pela parceria sem igual. Obrigada por sempre estar me esperando até tarde da noite com uma janta maravilhosa!

E agradeço ao meu filho, Artur. Sua existência me inspira e me fortalece. É por você que vou à luta todos os dias!

RESUMO

Este trabalho é produto de análises sobre o discurso jurídico no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Por meio dele, é possível entender como é estruturado o gênero jurídico Decisão Monocrática elaborado por servidores e Ministros desse Tribunal Superior. Pretende-se analisar esse gênero textual e seus aspectos macro e microtextuais, além avaliar as peculiaridades da linguagem jurídica, definir o papel do revisor nos ambientes judicantes e sugerir possíveis posturas a serem tomadas pelos revisores textuais ao lidarem com esses textos. É ainda possível compreender a importância de revisores nesse contexto jurídico, mesmo em se tratando de textos elaborados por pessoas com alto grau de instrução. Para alcançar esses objetivos, foram realizadas pesquisas bibliográficas em obras de linguistas e em manuais jurídicos. Após a coleta de informações teóricas, passou-se à análise de decisões elaboradas por servidores e Ministros do STJ e publicadas no Diário da Justiça eletrônico desse órgão, com o intuito de definir esse gênero pelos aspectos macro e microtextuais. Percebe-se que não há uma padronização nos aspectos macrotextuais e muitos aspectos micros não são observados, resultando em publicações de várias naturezas. Nota-se, ainda, que há somente a visão tradicionalista dos aspectos textuais, demonstrando, claramente, que uma visão mais linguística nesse contexto poderia esclarecer muitos aspectos contraditórios do gênero.

Palavras-chave: Linguagem jurídica. Decisão Monocrática. Padronização. Revisor de texto.

ABSTRACT

This work is the result of analysis on the legal discourse in the Superior Court of Justice. Through it, one can understand how it is structured the legal gender Decision monocratic prepared by civil servants and ministers of that High Court. It intends to analyze this genre and its aspects macro and microtextuais, besides assessing the peculiarities of the legal language to define the role of the reviewer in judicantes environments and suggest possible positions to be taken by textual reviewers in dealing with these texts. It is still possible to understand the importance of peer review in this legal context, even when it comes to texts written by people with highly educated. To achieve these goals, they were conducted literature searches in the works of linguists and legal manuals. After collecting theoretical information, passed to the analysis of decisions prepared by civil servants and ministers from the Supreme Court and published in the Journal of Electronic Justice that body, in order to define this genre by macro aspects and microtextuais. It is noticed that there is no standardization in macrotextuais aspects and many micro aspects are not observed, resulting in various kinds of publications. Note, also, that there is only the traditionalist view of textual aspects, demonstrating clearly that a more linguistic vision in this context could clarify many contradictory aspects of the genre.

Key words: Legal language. Monocratic decision. Standardization. Text reviewer.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 TIPO, GÊNERO E DOMÍNIO DISCURSIVO	11
1.1 Tipologia Textual	11
1.2 Gêneros Textuais	13
1.3 Domínios Discursivos	14
1.4 Discurso jurídico e seus gêneros	15
1.4.1 Decisão Monocrática	17
2 O DISCURSO JURÍDICO SEGUNDO OS MANUAIS JURÍDICOS	20
2.1 Peculiaridades da linguagem jurídica	21
2.1.1 Aspectos relevantes	21
2.1.2 Coerência textual	23
2.1.3 Intertextualidade	24
2.1.4 Ideologia	25
2.1.5 Contexto do STJ	26
3 METODOLOGIA	28
4 ANÁLISE E DESCRIÇÃO DOS DADOS	30
4.1 Análise Macrotextual	30
4.1.1 Caracterizando o gênero	31
4.1.2 Análises	36
4.2 Análise Microtextual	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS	50
ANEXO A – Dados analisados	52
ANEXO B Manual de Padronização de Textos do STJ	57

INTRODUÇÃO

A linguagem jurídica possui especificidades que a distinguem das demais. Entre elas estão a proximidade à norma padrão, ao formalismo e ao apego aos aspectos tradicionalmente utilizados por profissionais do Direito desde sua origem.

A presente pesquisa aborda a importância de o revisor de textos que atua no ambiente jurídico conhecer as peculiaridades desse domínio discursivo, considerando suas características definidas e consolidadas, apesar de nem sempre estarem em consonância com as regras normativas da Língua Portuguesa.

O objetivo geral do trabalho é analisar o gênero textual “Decisão Monocrática” e seus aspectos macro e microtextuais. Os objetivos específicos são: avaliar as peculiaridades da linguagem jurídica, definir o papel do revisor nos ambientes judicantes e sugerir possíveis posturas a serem tomadas pelos revisores textuais ao lidarem com esses textos.

A gênese da pesquisa se firma no trabalho da autora com textos produzidos no Superior Tribunal de Justiça, onde há alguns setores de revisão de texto com equipes de servidores formados em Letras e estagiários da mesma área. A partir do contato com os diversos gêneros textuais do domínio discursivo jurídico, surgem algumas indagações: mesmo os produtores textuais bem letrados necessitam de revisores de texto? Que interferências podem ser introduzidas pelos revisores de texto de modo a melhorar a comunicação do discurso técnico-jurídico?

Em resposta a tais questões, cogita-se a adoção sistemática de supervisão e revisão nos textos publicáveis, feitas por revisores de textos capacitados¹, atuando como mediadores nesse processo. O objetivo primordial seria promover a melhoria linguística e extralinguística em todos os aspectos, tendo em vista a missão constitucional de aprimorar a interação entre as instituições judiciais e a sociedade e servir de direcionamento aos tribunais inferiores.

Para alcançar os objetivos citados, procedeu-se a uma revisão bibliográfica por duas visões: a linguística e os manuais jurídicos. Com a primeira, buscou-se contextualizar o discurso jurídico e seus gêneros, com foco nas teorias de Marcuschi (2008) e Koch e Tavaglia (2001). Pela segunda, pretendeu-se caracterizar a linguagem jurídica de acordo com os estudiosos dessa área do saber, tais como: Carneiro (1998), Bittar (2001) e Siqueira Jr (2012).

Depois, foram selecionados exemplos de decisões jurídicas publicadas, mas que, por possivelmente não terem passado pelo crivo de revisores, possuem inadequações e descuidos que vão de encontro às exigências rígidas do gênero.

A análise desses exemplos foi dividida em duas partes: análise macrotextual no gênero Decisão Monocrática, a fim de verificar suas características, comparando três análises a um modelo predominante; e análise microtextual, selecionando fragmentos, descrevendo o contexto de uso,

¹ Segundo Macedo (2013, p.175), “o revisor deve ter conhecimentos textuais, discursivos, filosóficos, culturais, retóricos, sociais, multimodais, ideológicos, havemos de considerar a Revisão Textual uma atividade transdisciplinar.”

estabelecendo um paralelo com as determinações das normas tradicionais da língua e propondo reescrituras.

Espera-se demonstrar com este estudo a importância de um revisor de texto permanentemente nos núcleos de produção textual, principalmente dos que serão publicados. Com isso, será mais fácil padronizar e uniformizar o gênero, de modo a manter um formato próximo em todas as unidades.

O presente trabalho foi então estruturado em 4 capítulos. No primeiro capítulo, diferencia-se tipologia textual e gêneros textuais de domínio discursivo, com ênfase no discurso jurídico. No segundo capítulo, descreve-se uma análise sobre a estrutura da linguagem jurídica definida pelos próprios manuais jurídicos. No terceiro capítulo, apresenta-se uma análise macrotextual e outra microtextual nos textos coletados, paralelamente às justificativas normativas da língua para aquele uso ou não, seguidas de sugestões de reescritura nos trechos selecionados. Por fim, no último capítulo, estabelecem-se as considerações finais, com as conclusões das análises e a descrição do papel do revisor de texto no contexto jurídico.

1 TIPOS, GÊNEROS E DISCURSOS

A vida em sociedade acontece por meio da linguagem, e esta se dá em forma de textos, orais e/ou escritos. Sobre isso, Marcuschi (2008, p.176) diz:

Já vimos que todos os textos se realizam em algum gênero e que todos os gêneros comportam um ou mais sequências tipológicas e são produzidos em algum domínio discursivo que, por sua vez, se acha dentro de uma formação discursiva, sendo que os textos sempre se fixam em algum suporte pelo qual atingem a sociedade.

É preciso definir cada um desses elementos, verificando suas diferenças e semelhanças, conforme descrições a seguir.

1.1 Tipologia textual

Os tipos textuais são definidos e limitados. Para Marcuschi (2008, p.154-155), são construções teóricas que possuem aspectos lexicais e sintáticos, além de tempos verbais, relações lógicas e estilos próprios. Assim, cada tipo segue padrões com poucas variações, formando “sequências linguísticas” e não, necessariamente, textos. Azeredo (2012, p. 86 – 88), define cinco tipos textuais. São eles:

- Narração – “sequência própria da enunciação de fatos que envolvem personagens movidos por certos propósitos e respectivas ações encadeadas na linha do tempo, seja por simples sucessão cronológica, seja também por relações de

causa e efeito” (p.86). No texto jurídico os personagens são as partes, seus advogados, as testemunhas etc.

- Descrição – “tipo de construção textual em que se encadeiam os traços que servem para caracterizar a composição de um ambiente, de um ser vivo, de um objeto, de um conceito, de um evento” (p.87). No discurso jurídico, esse tipo textual é utilizado para descrever as pessoas envolvidas, os ambientes em que ocorreram os fatos etc.
- Dissertação – “modo de desenvolvimento de um tema em torno do qual articulamos ideias e pontos de vista”; mas o autor diz que esse tipo textual está mais próximo de um gênero textual chamado “ensaio” (p.86).
- Argumentação – “encadeamento de proposições com vista à defesa de uma opinião e ao convencimento do interlocutor” (p.88). A argumentação está em grande parte do texto jurídico.
- Injunção – “emprego de formas da linguagem com que o enunciador explicita sua intenção de levar o destinatário, ouvinte ou leitor, a praticar atos ou ter atitudes” (p.88). Ao final das decisões dos magistrados, há verbos no imperativo para direcionar o que deve ser feito posteriormente e por quem.

Os tipos textuais predominantes nesta pesquisa são: a narração, ao relatar os fatos; a descrição, ao definir as partes envolvidas nas controvérsias; e a argumentação, ao expor os votos e as decisões dos magistrados.

1.2 Gêneros textuais

Há uma grande diferença entre tipologia textual, descrita anteriormente, e gêneros textuais. Segundo Marcuschi (2008, p.149), para analisar um gênero, é preciso considerar o texto, o discurso, além de avaliar a natureza sociocultural no uso da língua de maneira geral. Os gêneros estão no cotidiano das pessoas nas mais diversas formas. Nas palavras de Marcuschi (2008, p.149): “Eles são um ‘artefato cultural’ importante como parte integrante da estrutura comunicativa de nossa sociedade”.

O mesmo autor ressalta, ainda, que os gêneros não são entidades naturais, mas artefatos culturais construídos historicamente pelas pessoas. Logo, mostram o funcionamento da sociedade e a noção de fato social, que pode ser definido como “aquilo em que as pessoas acreditam e passam a tomar como se fosse verdade, agindo de acordo com essa crença. Muitos fatos sociais são realidades constituídas tão somente pelo discurso situado” (2008, p. 150).

É certo que cada gênero tem um propósito e características específicas que o determinam. Possuem uma forma, uma função, um estilo e um conteúdo peculiares. Mas percebe-se que seu uso se dá mais pela sua função que pela sua forma. Marcuschi (2008, p.150) novamente afirma que, por isso, não devem ser vistos como modelos estanques nem como estruturas rígidas, mas, sim, como formas culturais e cognitivas de ação social representadas pela linguagem.

Por tudo isso, não se pode tratar os gêneros textuais sem se levar em conta sua realidade social e sua relação com as atividades humanas. Eles possuem estruturas próprias, mas são considerados entidades dinâmicas, que nos condicionam a escolhas não aleatórias, mas determinadas pelo contexto de uso.

No contexto jurídico, há diversos gêneros textuais. Será objeto de estudo o gênero Decisão Monocrática, caracterizado nos próximos itens.

1.3 Domínios discursivos

Cada campo do saber possui características próprias que o distingue dos demais. Azeredo (2012, p.82) diz que eles são socialmente consagrados “ou simplesmente identificados”. Para fazer essa distinção, são usadas palavras, expressões, construções gramaticais e estilos próprios dos profissionais da respectiva área a fim de abordar assuntos desse campo lexical.

É importante diferenciar gênero textual de domínio discursivo. O primeiro se refere aos textos materializados em situações recorrentes, ou seja, utiliza-se um texto com determinadas características em determinada situação, sempre com aquele objetivo. O segundo, em contrapartida, é mais uma classificação de textos e indica as instâncias discursivas, ou seja, não abrange um gênero textual específico, visto que são práticas discursivas nas quais, conforme Marcuschi (2008, p. 155), “podemos identificar vários gêneros textuais que às vezes lhe são próprios ou específicos como rotinas

comunicativas institucionalizadas e instauradas de relações de poder”. E Marcuschi (2008, p.158) continua:

As definições aqui trazidas de gênero, tipo, domínio discursivo são muito mais operacionais do que formais e seguem de perto a posição bakhtiniana. Assim, para a noção de tipo textual, predomina a identificação de sequências linguísticas como norteadora; e para a noção de gênero textual, predominam os critérios de padrões comunicativos, ações, propósitos e inserção socio-histórica. No caso dos domínios discursivos, não lidamos propriamente com texto e sim com formações históricas e sociais que originam os discursos [...]

Portanto, os domínios discursivos comportam inúmeros gêneros textuais, unidos por características e regularidades que permitem esse agrupamento.

1.4 Domínio discurso jurídico e seus gêneros

Percebe-se que um domínio discursivo é uma esfera da vida social ou institucional, nas palavras de Marcuschi (2008, p. 194), “na qual se dão práticas que organizam formas de comunicação e respectivas estratégias de compreensão”. Essas formas comunicativas são estáveis e transmitem modelos de geração para geração com objetivos definidos.

O mesmo autor reforça: “Além disso, carretam formas de ação, reflexão e avaliação social que determinam formatos textuais que em última instância desembocam na estabilização de gêneros textuais” (MARCUSCHI, 2008, p.194). Portanto, esses domínios discursivos são subordinados a práticas discursivas sociais que resultam em diversos gêneros.

Um dos domínios discursivos reconhecidos na maioria das sociedades é o jurídico. A linguagem jurídica está inserida em um contexto bem específico e com objetivos definidos: tornar as decisões dos magistrados disponíveis para a sociedade.

São muitos os gêneros dentro do domínio discursivo jurídico. A figura a seguir descreve alguns desses gêneros - orais e escritos - dentro desse domínio.

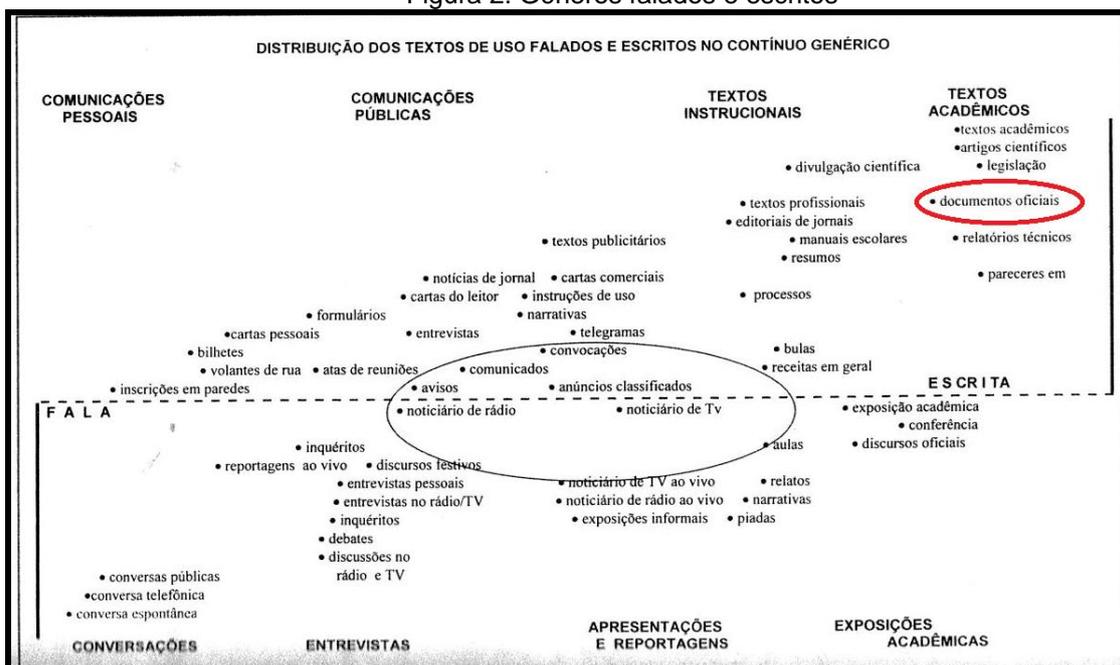
Figura 1: Gêneros textuais por domínios discursivos e modalidades

Jurídico	contratos; leis; regimentos; estatutos; certidão de batismo; certidão de casamento; certidão de óbito; certidão de bons antecedentes; certidão negativa; atestados; certificados; diplomas; normas; regras; pareceres; boletim de ocorrência; edital de convocação; edital de concurso; aviso de licitação; auto de penhora; auto de avaliação; documentos pessoais; requerimento; autorização de funcionamento; alvará de licença; alvará de soltura; alvará de prisão; sentença de condenação; citação criminal; mandado de busca; decreto-lei; medida provisória; desmentido; editais; regulamentos; contratos; advertência	tomada de depoimento; arguição; declarações; exortações; depoimento; inquérito judicial; inquérito policial; ordem de prisão
----------	--	--

Fonte - Marcuschi (2008, p. 195)

Marcuschi (2008, p.197) elaborou outro quadro, distribuindo os textos falados e escritos no contínuo genérico. Nele, o domínio discursivo jurídico localiza-se entre os textos acadêmicos, conforme figura a seguir:

Figura 2: Gêneros falados e escritos



Fonte - Marcuschi (2008, p. 197)

Em vermelho, estão os gêneros textuais da linguagem jurídica. Eles são considerados “documentos oficiais” por serem públicos e por transmitirem decisões ou determinações em nome do Estado. Uma das características desses gêneros é a formalidade, por estarem mais próximos da escrita e dos gêneros que devem seguir a norma padrão da linguagem.

A seguir é descrito um gênero muito importante no ambiente judicante: a decisão monocrática.

1.4.1 Decisão Monocrática

Para Silva (2009, p.233), o gênero “decisão” significa o “ato de decidir”, de resolver certos fatos. No âmbito jurídico, ele pode ser melhor definido como “a solução que é dada a uma questão ou controvérsia”. Essa

solução pode ser estabelecida por documentos oficiais, como a sentença e o despacho. O primeiro descreve o resultado do pleito; o segundo diz respeito a qualquer deliberação sobre um ato ou um pedido de uma das partes processuais. Percebe-se, então, que a decisão apresenta alguma solução, mas que nem sempre pode ser considerada definitiva. Os operadores do direito a consideram “terminativa”, pois, conforme descreve muito bem Silva:

[...], embora decida a vida da questão, fazendo-a parar, não se entende uma decisão definitiva, mas decisão *terminativa do feito*. [...] Rara está a decisão definitiva, que não venha contida na própria sentença ou decisão final, constituindo o dispositivo da própria sentença ou, como tecnicamente se diz, o seu próprio *decisório*. E, neste caso, a decisão definitiva confunde-se com a própria sentença, mostrando-se um dos elementos de que se compõe. [...] Já a *decisão terminativa do feito* [...] apenas impede a sua continuação, parando-a sem esclarecer a contenda. (SILVA, 2009, p.233)

Diante disso, verifica-se que a sentença é um dos dispositivos da decisão. E esta, normalmente, não é considerada definitiva por existirem, no Direito brasileiro, meios disponíveis para que as partes não satisfeitas com a solução dada pelo magistrado peçam nova análise de seu caso. Esses instrumentos são chamados de “recursos”.

As decisões podem ser tomadas por um conjunto de magistrados, sendo chamada de “acórdão”, isto é, decisão coletiva ou por apenas um julgador. Neste caso, é definida como “Decisão Monocrática”, objeto desse estudo. Sua terminologia é assim descrita: *monos* significa “único” e *cratos* “poder”. Isso quer dizer que é uma decisão praticada “por órgão julgador individual”, ou seja, por um juiz, desembargador ou ministro nos processos em que for relator (responsável por aquela sentença). Esse poder é concedido “por lei processual ou pelo Regimento Interno do respectivo tribunal” (SILVA, 2009, p.234).

A estrutura das decisões jurídicas, conforme Bittar (2001, p. 351), deve seguir uma “lógica contextual”, a qual é assim definida por ele:

- Definição do problema.
- Opinião e posição em relação a ele.
- Conclusão, retomando à tese principal do texto e assumindo uma postura clara.

Siqueira Jr. (2012, p.322 – 323) define a estrutura para esse gênero textual da seguinte forma:

- Os fundamentos de direito – “invocar a norma aplicável”.
- Os fundamentos do fato – “demonstrar o fato, por meio de provas”.
- A decisão – formulação do pedido ou a conclusão em termos precisos.

Pela descrição desses autores, percebe-se um padrão na estrutura desse gênero textual, iniciando-se pelo objeto pedido, seguindo-se pelas justificativas de quem pede e de quem avalia, finalizando-se com a decisão do magistrado.

2 O DISCURSO JURÍDICO SEGUNDO OS MANUAIS JURÍDICOS

A linguagem é essencial nas sociedades. Segundo Carneiro (1998, p.23), é por meio da linguagem que expressamos nossos valores, emoções, ideias e direitos. Para a autora, a linguagem é um instrumento que permite a “evolução social”.

As diversas linguagens dão espaço à comunicação no interior da sociedade e isso acontece por meio das várias ciências que existem, entre elas: física, biológica e jurídica. Essas ciências só se desenvolvem por causa da linguagem. (CARNEIRO, 1998, p.24.)

A linguagem da ciência jurídica, objeto de estudo desta pesquisa, assim como toda linguagem, necessita de um aparato linguístico específico. Conforme Carneiro (1998, p.31), é atribuído um valor científico à linguagem jurídica, pois “a sistemática é, portanto, argumento para a cientificidade. Entende-se, com isto, uma atividade ordenada segundo princípios próprios e regras peculiares [...]”

Siqueira Jr. corrobora, dizendo que ciência é toda forma de conhecimento “racional e sistematizado”. Por assim ser, o objeto de estudo do direito é a realidade jurídica. E, como toda ciência, possui conceitos transmitidos por meio da linguagem. (SIQUEIRA JR., 2012, p. 299-300).

Carneiro (1998) complementa, afirmando que toda linguagem se constrói em códigos e “a sua análise se faz, evidentemente, pela decodificação”. Ou seja, para compreender uma linguagem, é preciso decodificá-la. No caso do discurso jurídico, a autora continua: “tipologicamente

é de persuasão e poder porque normativo, sabemos que tem sido codificado, durante séculos, pelas várias retóricas” (CARNEIRO, 1998, p.34).

O discurso jurídico também possui funções sociais, entre elas, Carneiro, novamente, cita: “normatizar comportamentos e solucionar litígios, de modo sempre decisório”. Está é uma grande responsabilidade. E, por isso, ela se reveste de uma tipologia própria, repleta de “poder e suasão” (CARNEIRO,1998, p. 32).

2.1 Peculiaridades da linguagem jurídica

2.1.1 Aspectos relevantes

Siqueira Jr. (2021, p.29), após longa reflexão, define o direito como “aquilo que é conforme a regra”, ou seja, é sinônimo de norma obrigatória. Essas regras são descritas por meio da linguagem, de modo a exprimir os pensamentos de quem as define.

A linguagem jurídica possui aspectos próprios que a distingue das demais. Sobre isso, Siqueira Jr. (2012, p. 305) continua:

O conhecimento científico e acadêmico apresenta uma linguagem própria. Podemos afirmar que cada ciência particular apresenta vocabulário, exprimindo-se na linguagem da ciência. Assim, no estudo da química verifica-se uma linguagem e um vocabulário da química. No universo jurídico não é diferente, na medida em que se verifica uma linguagem própria da ciência do direito.

Logo, para utilizar esse discurso, é preciso conhecer seus “aparatos linguísticos” e fazer bom uso deles, sendo obrigatório a todo

operador do direito o conhecimento dessa ciência. E mais que isso, devem preocupar-se com os receptores dessas normas, pois só assim haverá uma comunicação. (SIQUEIRA JR., 2012, p. 307).

Os textos jurídicos contêm informações muito relevantes para toda a sociedade e, por isso, devem ser registrados por escrito em uma linguagem padrão, a fim de que sejam publicados para que surtam efeitos, exigência da própria Constituição Federal de 1988, art. 37, transcrito a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência. (grifo nosso)

Diante disso, Bittar (2001, p. 347) enfatiza que o cuidado com a linguagem jurídica deve ser muito maior se comparado a outras áreas do saber, afinal “por vezes, a competência profissional, o desempenho judicial, a liberdade de um cliente, são medidos a partir do desempenho locutório do operador do direito”.

E Bittar (2001, p.347) afirma que:

[...] o operador do direito está adstrito à gramaticalidade e ao formalismo do discurso escrito, que, necessariamente, é mais determinado pelas regras da língua que o discurso oral, para o qual impera certa margem de liberdade. (BITTAR, 2001, p.347)

Logo, para que se tenha êxito no uso desse discurso, é necessário que os operadores do Direito saibam utilizar técnicas de escrita, de análise e de construção textual.

2.1.2 Coerência textual

Sabe-se que, para a boa construção de um texto, é necessário manter a coerência textual que, segundo Koch e Travaglia (2013, p.21):

[...] está diretamente ligada à possibilidade de se estabelecer um sentido para o texto, ou seja, ela é o que faz com que o texto faça sentido para os usuários, devendo, portanto, ser entendida como um princípio da interpretabilidade, ligada à inteligibilidade do texto numa situação de comunicação e à capacidade que o receptor tem para calcular o sentido do texto.

Bittar (2001, p. 347) complementa dizendo que a coerência no texto jurídico não se dá penas por “ligações de locuções técnico-jurídicas entre si” nem pelo uso “indiscriminado” de construções rebuscadas ou latinas, típicas do estilo dos operadores do direito desde os primórdios. Ela se dá, segundo o mesmo autor, “quando meios e fins são atingidos”.

Esse objetivo só é alcançado, principalmente, quando se conhece o público-alvo envolvido e as técnicas discursivas necessárias à transmissão adequada das ideias. Por isso, para esse autor (2001, p.347), é fundamental verificar o uso da coerência para poder “medir com maior propriedade a adequação do meio (discurso) para o alcance de fins determinados (persuasão, convencimento, intimidação, eliminação da ambiguidade, ganho de causa...)”

Bittar (2001, p. 348) lista uma série de fatores que determinam a coerência nos textos jurídicos. Alguns deles são:

- Elementos linguísticos distribuídos de forma adequada no decorrer do texto. Um exemplo são as informações, que devem “distribuir-se de forma harmônica”.

- Conhecimento “partilhado” para que o leitor “adentre o seu texto”.
- Inferências, contextualizando as ideias dentro da discussão, seus momentos históricos e os diversos setores do conhecimento.
- Intertextualidade, relacionando o texto com outras realidades textuais que o rodeiam.
- Intencionalidade, “figurando como o direcionamento ideológico e intencional do narrador claramente posicionado no texto”.
- Consistência, tratando adequadamente a discussão.

Bittar (2001) continua, dizendo que há ainda outros fatores que determinam a coerência textual no discurso jurídico, quais sejam: uso de uma linguagem “clara, direta, objetiva e, ao mesmo tempo, explícita, contundente e convincente” (2001, p. 349); atenção às regras gramaticais, pois elas “conferem ao texto, além de sua credibilidade de conteúdo, credibilidade formal” (2001, p. 351); e cuidado com períodos longos, os quais “prejudicam a própria compreensão do intento do legislador” (2001, p.354).

2.1.3 Intertextualidade

Nota-se, pela característica do gênero, a presença da intertextualidade nas decisões monocráticas. Bittar (2001, p. 347) reconhece a presença da intertextualidade nos textos jurídicos, afirmando que, neles, “se encontram cadeias infinitas de práticas textuais emaranhadas e interligadas”.

Koch e Travaglia (2013) classificam a intertextualidade quanto à forma e quanto ao conteúdo. Pela forma, entendem ser a repetição do formato de expressões ou enunciados elaborados por outros autores (2013, p.92). Pelo conteúdo, definem ser o uso de textos de uma mesma área do conhecimento que “dialogam, necessariamente, uns com os outros”, sendo necessário indicar a fonte do trecho reproduzido (2013, p.94-95).

Os textos jurídicos são repletos de fragmentos trazidos de outros textos, de outros processos julgados, necessários ao embasamento das argumentações dos operadores do direito. A esses fragmentos, dá-se o nome de “pressupostos”, como se verá nas análises feitas no Capítulo 3.

É importante o magistrado mostrar que outros julgadores possuem a mesma visão que ele. Os pressupostos são partes de leis, de códigos, de jurisprudência e de julgados anteriores, a fim de reforçar a legalidade e a adequação daquela sentença.

2.1.4 Ideologia

Carneiro (1998, p.32) ressalta o elemento ideológico existente em todas as linguagens, mas intensificado no discurso jurídico. Fora do contexto histórico e cultural, é impossível realizar juízos de valor em relação a qualquer que seja a situação. Isso porque são os valores morais e culturais que norteiam os membros de uma comunidade em seu modo de pensar e de enfrentar as diversidades da vida.

Portanto, para que haja uma comunicação entre as pessoas de uma sociedade, haverá uma ideologia comum, uma forma aproximada de valorar os *status* e os papéis sociais. A mesma autora reafirma:

[...] não se pensa e não se fala de um lugar não-ideológico. Mesmo porque, não existem lugares não-ideológicos. São uma impossibilidade, já que todas as sociedades desenvolvem necessariamente a sua cultura, como um dado essencial à sua constituição. E, na cultura, as ideologias [...]" (CARNEIRO,1998, p.32)

Por essa ideologia, domina-se. Segundo Carneiro (1998), o fenômeno ideológico se cristaliza pela autoridade. Ela complementa: “A instituição da autoridade é um ato vinculado a uma necessidade social do grupo, um dado importante para a sua constituição” (CARNEIRO, 1998, p.29).

Conforme Bittar (2001, p. 355), o uso de expressões rebuscadas e “pré-concebidas” só perpetuam estruturas burocráticas, que servem apenas “a expedientes ideológicos, mascarando realidades presentes e indisfarçáveis aos olhos de todos (...)”. Não se pode esquecer que o objetivo maior desse discurso é a eficiência, a transmissão de informações de forma adequada.

2.1.5 Contexto do STJ

No Superior Tribunal de Justiça, há um manual de padronização para os textos, mas com foco nos textos normativos, ou seja, aqueles textos que ditam normas a serem seguidas. No caso do STJ, são textos normativos as resoluções e portarias, por exemplo, que tratam de assuntos internos. Assim, os gabinetes uniformizam seus julgados, isto é, as decisões propriamente ditas, como acham mais adequado. Apesar dessa

não padronização, esses julgados possuem características que os determinam e os definem como gênero, mesmo que não estejam ao certo estabelecidas, como será visto no próximo capítulo.

O Ministro aposentado do STJ Sidnei Beneti escreveu uma obra chamada de *Modelos de despachos e sentenças*, a qual colabora com a padronização das “rotinas judiciárias”, pois, para esse magistrado, é “necessária à produtividade em larga escala, essencial à jurisdição brasileira”. Ele continua:

E auxilia a qualidade, pois a padronização da forma leva à fluidez procedimental e torna o erro mais raro. Ademais, pelo bater de olhos no escrito calcado no modelo, apreende-se todo o conteúdo, tornando-se mais fácil a leitura. (NOTA DO AUTOR À 6ª EDIÇÃO, p. XIII)

Possivelmente, o Ministro Beneti tenha auxiliado muitos magistrados a tornarem essas decisões mais estruturadas, tornando-se mais um gênero textual no discurso jurídico. Há elementos textuais e extratextuais que diferenciam as Decisões Monocráticas de outros textos, como foi definido neste capítulo. E, no Capítulo 4, há uma análise mais aprofundada desses elementos.

Percebe-se, no entanto, que, no STJ, não há uma forma unificada em relação à formatação do gênero Decisão Monocrática. Embora o Manual de Padronização de textos normativos do Tribunal oriente o uso e o tamanho de determinadas fontes, o uso de destaques seguindo a ABNT, as unidades criam seus próprios modelos, resultando em publicações não padronizadas. Tal situação será demonstrada na análise macrotextual.

3 METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, fiz uma pesquisa bibliográfica em manuais de linguagem e vocabulários, inclusive no manual de padronização do Superior Tribunal de Justiça. Pesquisei também trabalhos acadêmicos sobre o tema e gramáticas tradicionais e dicionários de Língua Portuguesa.

Primeiramente, selecionei e analisei algumas peças jurídicas, entre decisões monocráticas, em seus aspectos macro e microtextuais, comparando-as às normas existentes sobre esses gêneros. Depois, fiz uma proposta de revisão em cada trecho avaliado. Por fim, busquei estabelecer a importância do revisor de textos nos ambientes judicantes, principalmente no trato dos documentos publicáveis.

Optei por textos jurídicos por utilizarem rigorosamente a norma padrão e por possuírem uma forma bem específica, como orações em ordem indireta, expressões latinas, além de muitos vocábulos não consolidados, nem na Nomenclatura Gramatical Brasileira (NGB), nem nos próprios manuais jurídicos, o que dificulta a clareza das informações para os destinatários dessa comunicação: os cidadãos.

Os textos jurídicos usados para análise dos dados foram coletados durante os meses de setembro a dezembro de 2014 e os meses de janeiro a abril de 2015, no Diário da Justiça eletrônico do STJ. Eles foram elaborados por servidores e por ministros do desse órgão. Ao todo, foram analisadas 20 peças e selecionadas 7 para a análise. Os outros textos foram descartados por não apresentarem tópicos relevantes à pesquisa.

Após a leitura atenta dessas peças, identifiquei textos adequados e textos com alguns descuidos, seja pelo uso de expressões viciosas, seja pela falta de revisão.

Os textos abordam os mais diversos julgados sobre uma grande variedade de temas. Optei por apagar os nomes das partes e os números dos processos para preservar as partes envolvidas, mesmo estando todos os textos publicados.

4 ANÁLISE E DESCRIÇÃO DE DADOS

Após a pesquisa bibliográfica em obras da Linguística e em trabalhos acadêmicos relativos a este tema, fiz um estudo em manuais de linguagem e de vocabulário jurídicos, a fim de localizar e caracterizar o discurso jurídico por essas duas vertentes.

Depois, selecionei decisões processuais proferidas por magistrados do STJ e publicadas no Diário da Justiça eletrônico (DJe) desse órgão.

Analisei as amostras recolhidas por dois aspectos: o macrotextual, que abrange as características multimodais², tais como: fontes, destaques utilizados e citações com mais de três linhas; e o microtextual, que se reporta aos aspectos gramaticais e linguísticos do gênero escolhido: a decisão monocrática. A seguir, estão descritos esses aspectos.

4.1 Análise Macrotextual

A análise macrotextual perpassa os aspectos formais. Ela representa mais que vocábulos e seus significados. A escolha da fonte e os destaques no texto demonstram a formalidade do contexto jurídico no STJ.

Para este estudo, estabeleci três categorias de análise macrotextual, a saber: fonte utilizada; destaques no texto; e citações com mais de três linhas; conforme verificar-se-á nos dados a seguir.

² De acordo com Macedo (2013, p.98), “Multimodalidade é todo o arranjo que compõe um texto, em qualquer gênero, oral ou escrito, diagramação, cores, ilustrações, tipo de papel, gestos, entonação de voz, expressões faciais.”

4.1.1 Caracterizando o gênero “Decisão Monocrática”

As Decisões Monocráticas possuem uma estrutura definida. Elas seguem uma sequência padrão no STJ, a saber: timbre do órgão; cabeçalho com a identificação das partes, de seus advogados e do Ministro Relator; ementa; nome do gênero textual; parágrafo definidor do tipo de recurso; relatório; argumentos do julgador; dispositivo final; ordens finais; data; e assinatura do Ministro Relator.

A Figura 3 representa uma decisão publicada, em 2015, no Diário da Justiça eletrônico do STJ (DJe). Essa decisão foi selecionada como modelo por possuir as estruturas padrões desse gênero textual jurídico, como pode ser observado a seguir:

Figura 3: Modelo

<i>Superior Tribunal de Justiça</i>		Timbre da publicação
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO		
Edição nº 1696 – Brasília, disponibilização Terça-feira, 17 de Março de 2015, publicação Quarta-feira, 18 de Março de 2015.		
		(3496)
RECURSO ESPECIAL Nº 1.434.461 - SP (2014/0031841-7)		
RELATOR	: MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR	Cabeçalho
RECORRENTE	: DANIEL SANTOS CANTERO	
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
EMENTA Ementa		
<p>RECURSO ESPECIAL. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS (11,4 G DE COCAÍNA). INCIDÊNCIA DO REDUTOR ESPECIAL (ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006). IMPOSSIBILIDADE. RECORRENTE REINCIDENTE. ALTERAÇÃO. REGIME. SUBSTITUIÇÃO. PENA. SÚMULA 284/STF. Recurso especial a que se nega seguimento.</p>		
DECISÃO Gênero textual		
<p>Trata-se de recurso especial interposto por Daniel Santos Cantero, com fundamento na alínea <i>a</i> do permissivo constitucional, contra o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo na Apelação Criminal n. 0073824-90.2010.8.26.0050. Início da decisão</p>		
<p>Consta dos autos que o Juízo de primeiro grau condenou o recorrente à pena de 2 anos e 11 meses de reclusão, em regime inicial fechado, bem como ao pagamento de 291 dias-multa, como incurso no art. 33, <i>caput</i>, da Lei de Drogas.</p>		
<p>Ambas as partes apelaram (fls. 146/149 e 157/163).</p>		
<p>O Tribunal <i>a quo</i> negou provimento ao recurso defensivo e deu provimento ao recurso ministerial para afastar a causa de diminuição da pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, fixando a reprimenda em 5 anos e 10 meses de reclusão e 583 dias-multa (fls. 197/205).</p>		
<p>Opostos embargos de declaração (fls. 213/214), não foram conhecidos (fls. 214/222).</p>		
<p>O recurso especial indica a violação do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Pugna o recorrente pelo reconhecimento da causa de diminuição de pena, ao argumento de que apenas a reincidência específica no crime de tráfico de drogas impediria a aplicação da minorante prevista no dispositivo.</p>		
<p>Pede a reforma do combatido acórdão, bem como a modificação do regime inicial de cumprimento da pena e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.</p>		

Continuação

pag. 4

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1696 – Brasília, disponibilização Terça-feira, 17 de Março de 2015, publicação Quarta-feira, 18 de Março de 2015.

Oferecidas contrarrazões (fls. 246/249), foi admitido o recurso especial (fl. 252).

O Ministério Público Federal opina pelo desprovimento do recurso especial (fls. 262/265).

É o relatório. **Fim do relatório**

De início, no tocante ao pedido de modificação do regime e de substituição da pena privativa de liberdade, não indicou o recorrente o dispositivo de lei federal que considera violado. Nesse ponto, portanto, pela falta de delimitação da controvérsia, tem incidência a Súmula 284/STF. Além disso, quanto à substituição, para aferir a presença dos requisitos – afastados pelo Tribunal de origem –, haveria necessidade de revisão de matéria fática, inviável em recurso especial, por força da Súmula 7/STJ.

No que se refere ao pedido de reconhecimento da causa especial de diminuição de pena, o Tribunal de origem, ao cassar a referida minorante, assim fundamentou (fls. 204/205):

[...]

A reincidência, ao contrário do respeitável entendimento esposado na r. sentença, ainda que não específica (condenação por roubo circunstanciado - fls. 07, do apenso próprio), impede a aplicação do benefício em discussão.

Andrey Borges de Mendonça, discorrendo sobre o § 4º, art. 33 da Lei nº 11.343/06, preleciona que "para que o réu possa fazer jus à diminuição, deverão estar presentes quatro requisitos cumulativos: a) agente primário, b) bons antecedentes, c) não dedicação a atividades criminosas, d) não integração de organização criminosa. O conceito de primariedade é alcançado por exclusão: é o agente não reincidente. O código Penal dispõe, em seu art. 63, que a reincidência se verifica quando o agente comete novo crime, depois transitar em julgado a sentença..." (in "Lei de Drogas", Ed. Método, 2008, 2ª edição, págs. 111/112).

[...]

Assim, afasta-se a redução aplicada monocraticamente, ficando o acusado, por conseguinte, condenado definitivamente ao cumprimento de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa mínimos.

[...]

**Pressupostos
(intertextualidade)**

Como se vê, não merece prosperar a argumentação de violação do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, pois, em razão da ausência de primariedade do recorrente, ainda que não seja reincidente específico, ele não faz jus à concessão da causa especial de diminuição de pena.

Continuação

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 1696 – Brasília, disponibilização Terça-feira, 17 de Março de 2015, publicação Quarta-feira, 18 de Março de 2015.

Destarte, consoante a redação literal da lei e a orientação jurisprudencial desta Corte, tal circunstância efetivamente obsta a aplicação do redutor em comento, seja a reincidência de natureza específica ou não.

Sobre o tema, destaco:

[...] 2. O § 4º do art. 33 da Lei n.º 11.343/06 dispõe que as penas poderão ser reduzidas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), desde que o agente preencha cumulativamente os seguintes requisitos: ser primário, de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas e nem integre organização criminosa. Reconhecido pelas instâncias ordinárias a reincidência do paciente, não há como aplicar a minorante, porquanto não preenchidos os requisitos legais para a concessão da benesse. [...]

(HC n. 305.553/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 14/11/2014)

[...]

4. Sendo o réu reincidente, conforme atestado pelas instâncias originárias, fica inviável a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, pois um dos requisitos para a concessão da benesse é a primariedade. [...]

(HC n. 300.176/RS, de minha relatoria, Sexta Turma, DJe 10/11/2014)

[...]

4. A reincidência, específica ou não, não se compatibiliza com a causa especial de diminuição de pena prevista § 4.º do art. 33 da Lei n.º 11.343/2006, dado que necessário, dentre outros requisitos, seja o agente primário. Tal óbice e a exasperação da pena, em razão da reincidência, não importam em bis in idem, mas em consequências jurídico-legais distintas de um mesmo instituto. [...]

(HC n. 237.729/SP, Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe 8/5/2014)

- A reincidência afasta a possibilidade de aplicação da causa de diminuição de pena do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, não se exigindo que a reincidência seja específica em tráfico de drogas. Precedentes.

(HC n. 244.611/SP, Ministra Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), DJe 16/12/2013)

Pressupostos

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. **Decisão**

Publique-se. **Ordens finais**

Brasília, 11 de março de 2015. **Data**

Ministro Sebastião Reis Júnior **Minsitro Relator**

Fonte: Diário da Justiça eletrônico, publicado no dia 18/3/2015.

O Quadro 1 possui as descrições e as definições de cada uma das partes desse gênero, a saber:

Quadro 1 – Estrutura do gênero pesquisado

Estrutura do gênero textual “Decisão Monocrática”	
Timbre do órgão	Somente o nome, com uma fonte bem desenhada
Marca d’água	No centro de cada página (percebe-se que somente algumas publicações possuem marca d’água)
Cabeçalho	É composto pelo nome do Ministro Relator (em negrito), nome das partes e de seus advogados
Ementa	É um resumo do processo. No modelo ela vem em CAIXA ALTA com o título centralizado e em negrito
Nome do gênero textual	“ DECISÃO ” em CAIXA ALTA, centralizado e em negrito
Início da decisão	Usa-se expressões do tipo: “Trata-se” ou “Cuida-se”
Relatório	Descreve o que buscam as partes nesse conflito, encerrando-se com a expressão: “É o relatório”
Início da análise do magistrado	Com as devidas argumentações
Dispositivo Final	É a decisão propriamente dita. Costuma ser antecedida de expressões do tipo: “Ante o exposto” ou “Em face do exposto”
Ordens Finais	São os procedimentos a serem feitos após a decisão. É sempre dito para publicar, uma vez que essa é uma exigência da Constituição Federal. Algumas vezes, também é determinado que se intime alguma parte, por exemplo
Data	Alinhada à esquerda e escrita por extenso
Nome do Ministro Relator	Centralizado, normalmente em CAIXA ALTA, em negrito
Corpo do texto	Fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 11 ou 12
Citações	Também chamadas de “Pressupostos”. São destacadas do texto por um recuo, com fonte menor, sem aspas, conforme a ABNT

Fonte: da autora

4.1.2 Análises

O Dado 1 foi retirado de decisões monocráticas publicadas no DJe, as quais possuem os mais variados tipos e tamanhos de fontes, como se percebe adiante:

Dado 1 – Fonte (tipo e tamanho)

Fragmentos	
1	<p>Cuida-se de embargos de divergência interpostos por [REDACTED] contra acórdão da Quinta Turma cuja ementa é a seguinte:</p> <p style="text-align: center;"><i>"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.213/91. CONCESSÃO. ARTIGO 144 DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE. REGIME HÍBRIDO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>I - Esta Corte Superior tem entendido que é vedada a adoção de regime híbrido, com a aplicação da lei vigente à época do implemento das condições para a concessão do benefício, no que diz respeito ao limite do salário-de-contribuição (Lei 6.950/81) e da aplicação do artigo 144 da Lei 8.213/91 no tocante ao critério de atualização dos salários-de-contribuição.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>II - Agravo interno desprovido."</i></p>

2	<p style="text-align: center;">Trata-se de Embargos de Divergência em Recurso Especial interpostos pelo MINISTERIO PUBLICO FEDERAL contra v. acórdão da Egrégia Sexta Turma que negou provimento ao agravo regimental, nos termos da seguinte ementa (fls. 151):</p> <p style="text-align: center;"><i>AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE INTERRUÇÃO DE PRAZO PARA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME. ADEQUAÇÃO LEGAL. ACÓRDÃO A QUO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. SÚMULA 83/STJ.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>1. Em razão da ausência de previsão legal, a prática de falta grave pelo condenado, no cumprimento da pena privativa de liberdade, não implica interrupção no interstício relativo ao benefício de progressão de regime.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>2. Incidência da Súmula 83/STJ.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>3. O agravo regimental não merece prosperar, porquanto as razões reunidas na insurgência são incapazes de infirmar o entendimento assentado na decisão agravada.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>4. Agravo regimental improvido.</i></p>
Comentários	
<p>O Manual de Padronização de Textos do STJ (2012, p.96 – Anexo B) indica, como diagramação recomendada, as fontes “Times New Roman ou Arial nos tamanhos 12 ou 14 (dependendo da extensão do texto)”, como se observa no Fragmento 1.</p> <p>Todavia, no Fragmento 2, foi utilizada uma fonte diferente da utilizada na grande maioria dos textos publicados. Ainda no Fragmento 2, percebe-se que o primeiro parágrafo traz a expressão “MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL” em caixa alta e com outro tipo de fonte.</p> <p>É nítido que fontes muito diferentes das utilizadas em textos formais (Arial e Times New Roman) dificultam a leitura e, conseqüentemente, a compreensão textual. É o caso da citação dentro do Fragmento 2, por ser de tamanho menor que o restante do texto e ainda utilizar itálico para realçá-la.</p>	

O Dado 2 inclui exemplos retirados de partes no corpo do texto de decisões monocráticas. Essas partes receberam destaques pelo autor para uma melhor visualização pelo leitor e para enaltecer o que aquele considera mais importante para a compreensão textual. Esses destaques, normalmente, podem ser feitos com o uso de negrito, itálico ou com caixa alta.

Dado 2 – Destaques no texto

Fragmentos	
3	<p>Cuida-se de embargos de divergência interpostos por [REDACTED] contra acórdão da Quinta Turma cuja ementa é a seguinte:</p> <p style="text-align: center;"><i>"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.213/91. CONCESSÃO. ARTIGO 144 DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE. REGIME HÍBRIDO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>I - Esta Corte Superior tem entendido que é vedada a adoção de regime híbrido, com a aplicação da lei vigente à época do implemento das condições para a concessão do benefício, no que diz respeito ao limite do salário-de-contribuição (Lei 6.950/81) e da aplicação do artigo 144 da Lei 8.213/91 no tocante ao critério de atualização dos salários-de-contribuição.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>II - Agravo interno desprovido."</i></p>
4	<p>Os embargantes sustentam que o <i>decisum</i> proferido foi omissivo acerca dos honorários advocatícios, embora tenha conseguido êxito parcial no apelo nobre.</p> <p>A União/embargada contrapõe-se, dizendo os embargantes: <i>"pretendem simplesmente rediscutir a admissibilidade do recurso e, conseqüentemente, o mérito da decisão, o que é vedado na via eleita"</i>.</p> <p>É o relatório. Passo a decidir.</p> <p>Com razão os embargantes, considerando que a decisão proferida, realmente, foi omissa acerca da condenação dos honorários advocatícios, considerando o parcial provimento do apelo nobre.</p> <p>Por isso, passo ao exame da matéria.</p> <p>Quanto à verba honorária, considerando que provimento do apelo nobre foi na forma parcial, inverto os honorários advocatícios EM FAVOR DOS EXEQUENTES nos seguintes termos:</p>
Comentários	
<p>Embora o Manual de Padronização de Textos do STJ (2012, p.103 – Anexo B) recomende o uso de apenas um destaque, percebe-se que alguns textos, como no Fragmento 3, possuem itálico e caixa alta ao mesmo tempo para realces.</p> <p>Outros textos utilizam negrito e caixa alta para destaques, como é visto no Fragmento 4.</p> <p>Percebe-se que não há uma padronização em relação ao uso de destaques nos textos das decisões monocráticas.</p>	

Dado 3 – Citações com mais de três linhas

Fragmentos	
5	<p>Cuida-se de embargos de divergência interpostos por [REDACTED] contra acórdão da Quinta Turma cuja ementa é a seguinte:</p> <p style="text-align: center;"><i>"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.213/91. CONCESSÃO. ARTIGO 144 DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE. REGIME HÍBRIDO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>I - Esta Corte Superior tem entendido que é vedada a adoção de regime híbrido, com a aplicação da lei vigente à época do implemento das condições para a concessão do benefício, no que diz respeito ao limite do salário-de-contribuição (Lei 6.950/81) e da aplicação do artigo 144 da Lei 8.213/91 no tocante ao critério de atualização dos salários-de-contribuição.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>II - Agravo interno desprovido."</i></p>
6	<p style="text-align: right;">(2734)</p> <p>RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA [REDACTED]</p> <p>RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES RECORRENTE : [REDACTED] RECORRENTE : [REDACTED] REPR. POR : [REDACTED] ADVOGADOS : [REDACTED]</p> <p>RECORRIDO : [REDACTED] PROCURADOR : [REDACTED]</p> <p style="text-align: center;">EMENTA</p> <p style="text-align: center;">PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQUESTRO DE RENDAS PÚBLICAS. LEVAMENTO DA QUANTIA SEQUESTRADA. PERDA DE OBJETO. CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DE AGIR. ART. 267, VI, DO CPC. RECURSO PREJUDICADO EM RAZÃO DA SUA PERDA DE OBJETO.</p> <p style="text-align: center;">DECISÃO</p> <p>Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto por espólio de Sérgio Juventino Pereria e outros, às fls. 249-257, contra acórdão oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cuja ementa está consignada nos seguintes termos:</p> <p style="text-align: center;">MANDADO DE SEGURANÇA</p> <p>Sequestro de rendas públicas. Pretensão em dar prosseguimento a sequestro já extinto em face de levantamento. Notícias de levantamento, pela credora e de saldo em favor do erário. Segurança perdeu objeto pelos levantamentos dos valores sequestrados. Pretendem os impetrantes a reapreciação matéria. Descabimento. Matéria consolidada por decisões firmes, proferidas por este Colendo Órgão Especial.</p> <p style="text-align: center;">Denego a ordem (fl. 225).</p>

7	<p>Com efeito, ao analisar a questão referente à promoção do militar anistiado, o Tribunal de origem assim consignou (fls. 686/691e):</p> <p><i>Com efeito, assiste razão aos apelantes. Cumpre-me registrar que esta Primeira Turma vinha se posicionando no sentido de não ser possível a promoção na graduação de Suboficial com proventos de Segundo Tenente ao militar afastado da carreira por ato político, por considerar necessária a apuração de requisitos subjetivos, tais como participação em cursos de aperfeiçoamento, etc., os quais, como tais, não admitiam a simples presunção quanto a sua satisfação. Sucede, todavia, que o novo entendimento assumido pelo Supremo Tribunal Federal vem justamente em direção oposta. Ao interpretar o art.8º do ADCT, decidiu a Suprema Corte que tal dispositivo traz como requisito para as promoções apenas a observância dos prazos de permanência em atividade inscritos em leis e regulamentos vigentes, inclusive, em consequência, do requisito idade-limite para ingresso em graduações ou postos, que constem de leis e regulamentos vigentes na ocasião em que o servidor civil ou militar seria promovido (STF, RE 166791-DF, Rei. Min.</i></p>
Comentários	
<p>Seguindo a orientação da ABNT, o Manual de Padronização de Textos do STJ (2012, p.104 – Anexo B) diz: “Citações com mais de três linhas devem ser destacadas com recuo da margem esquerda, com um tipo de letra menor do que a do texto, <u>sem aspas</u> e com espaçamento simples.” (grifo nosso)</p> <p>Contudo, as citações nas decisões monocráticas, no âmbito do STJ, possuem os mais diversos tipos, como visto anteriormente. O Fragmento 5 utiliza recuo, aspas e itálico.</p> <p>O Fragmento 6 não possui aspas, conforme orientação do manual citado anteriormente. Todavia, utiliza o mesmo tamanho de fonte do corpo do texto. No Fragmento 7, a citação é feita com recuo e com o mesmo tamanho utilizado no corpo do texto. Além de ser utilizado o itálico.</p>	

4.2 Análise Microtextual

A análise microtextual avalia os aspectos gramaticais e lexicais do gênero objeto desta pesquisa. Ela está dividida em três partes: verbos e expressões usuais; concordância e regência nominal/verbal; e descuidos, que incluem inadequações no uso de abreviaturas e erros de digitação.

Verbos e expressões

Os Dados 1 e 2 mostram expressões muito usuais no âmbito jurídico: “não há que falar” e “em face de/face a”, respectivamente.

Dado 1 – Verbos e expressões usuais

Não há + infinitivo	
Não há que se falar/ Não há responsabilizar	
Fragmento 1	“Do mesmo modo, <u>não há que se falar</u> em contradição quando inexistente incompatibilidade lógica entre afirmações contidas na decisão. Possível contrariedade entre a premissa veiculada no acórdão e a norma configura matéria de direito e não vício do julgado.”
Regra	De acordo com Napoleão de Almeida, essa construção é errada: “o verbo haver, seguido de infinitivo sem preposição, tem sentido de ‘ser possível/não ser possível’ (...). Note que tiramos o ‘se’ que acompanha o infinitivo original. É mania – hoje menos alastrada – esta de empregar o ‘se’ junto de todo e qualquer infinitivo, acertando às vezes, mas errando sempre que o ‘se’ transforma, inútil e inconscientemente, uma oração ativa em passiva” (ALMEIDA, 2005, p. 357-358).
Análise	Percebe-se, nos textos jurídicos (conforme Fragmento 1), uma tendência ao uso do pronome “se” entre o verbo “haver” e o infinitivo, mesmo sendo repreendida pelo Manual de padronização do órgão (2012).
Proposta de reescritura	Do mesmo modo, <u>não há que falar</u> em contradição quando inexistente incompatibilidade lógica entre afirmações contidas na decisão. Possível contrariedade entre a premissa veiculada no acórdão e a norma configura matéria de direito e não vício do julgado.

Dado 2 – Verbos e expressões usuais

Em face de / Face a	
Fragmento 2	“[...] nos autos da ação de reconhecimento de união estável ajuizada por X <u>em face de</u> Y.”
Fragmento 3	“O Tribunal de origem entendeu pelo cabimento dos emolumentos ao Cartório de Registro de Imóveis para o ato de cancelamento de penhora <u>face à</u> remição, consignando que [...]”
Regra	“A expressão significa <i>diante de, face a face; em virtude de</i> . Não está dicionarizada a acepção <i>contra</i> para a expressão, como comumente se vê na linguagem jurídica. Assim, diz-se ‘interpor recurso contra’ e não ‘interpor recurso em face de’. Acrescente-se, ainda, que <i>face a</i> é locução inexistente em português, razão pela qual também deve ser evitada” (MANUAL, p.56).
Análise	Apesar de a expressão “em face de” (conforme Fragmento 2) ser recorrentemente utilizada nos textos jurídicos com sentido de “contra”, o Manual de Padronização de Textos do STJ (2012) não admite esse uso e solicita substituição adequada. A expressão “face a” (conforme Fragmento 3) é inexistente nas gramáticas normativas, embora também seja vista repetidamente nos textos jurídicos.
Proposta de reescritura	[...] nos autos da ação de reconhecimento de união estável ajuizada por X contra Y. O Tribunal de origem entendeu pelo cabimento dos emolumentos ao Cartório de Registro de Imóveis para o ato de cancelamento de penhora contra remição, consignando que [...]

Concordância e Regência Nominal e Verbal

Os Dados 3, 4, 5 e 6 mostram que muitas concordâncias e regências nominais e verbais, no âmbito jurídico, não seguem as normas ditadas pelas gramáticas tradicionais.

Dado 3 – Concordância Verbal

Concordância	
Sujeito e verbo	
Fragmento 4	“Trata-se, na origem, de ação ordinária em que pleiteada revisão de contrato de financiamento imobiliário e a repetição de valores pagos de forma indevida (e-STJ fls. 1/16). A sentença julgou procedente o pedido, determinando a incidência de juros remuneratórios mensais na forma simples, porque não <u>prevista</u> no contrato a capitalização de juros, a condenação da requerida restituição em dobro do indébito e a suspensão do pagamento das prestações relativas aos contratos revisados (e-STJ fls. 343/355).”
Regra	“O verbo concorda com o sujeito em número e pessoa” (ALMEIDA, 1999, p.441).
Análise	Devido às inversões na ordem sujeito, verbo e objeto, muitas vezes, os operadores do direito não fazem a concordância adequada entre sujeito e verbo.
Proposta de reescritura	Trata-se, na origem, de ação ordinária em que pleiteada revisão de contrato de financiamento imobiliário e a repetição de valores pagos de forma indevida (e-STJ fls. 1/16). A sentença julgou procedente o pedido, determinando a incidência de juros remuneratórios mensais na forma simples, porque não <u>previstas</u> no contrato a capitalização de juros, a condenação da requerida restituição em dobro do indébito e a suspensão do pagamento das prestações relativas aos contratos revisados (e-STJ fls. 343/355).”

Dado 4 – Regência Nominal

Regência Nominal	
Violação de	
Fragmento 5	“Sobre o tema, suscita a existência de divergência jurisprudencial. Foram apresentadas contrarrazões (e-STJ fls. 135/163). É o relatório. Decido. Inicialmente, no que se refere à <u>violação</u> ao art. 535 [...]”
Regra	Fernandes (2005, p.380) define que a regência de “violação” é a preposição “de” e não a “a”.
Análise	Reiteradamente, utiliza-se a preposição “a” para este nome.
Proposta de reescritura	Sobre o tema, suscita a existência de divergência jurisprudencial. Foram apresentadas contrarrazões (e-STJ fls. 135/163). É o relatório. Decido. Inicialmente, no que se refere à violação do art. 535 [...]”

Dado 5 – Regência Verbal

Regência Verbal	
Implicar	
Fragmento 6	“Aduzem as requerentes que a continuidade da execução e, em especial, o bloqueio imediato de valores depositados em conta bancária, <u>implicará em</u> prejuízo para a manutenção das atividades das empresas suscitantes e, conseqüentemente, poderá frustrar o cumprimento do plano de recuperação aprovado.”
Regra	Napoleão de Almeida (2005, p.261) descreve algumas acepções para esse verbo e, em todos, afirma ser transitivo direto, conforme Anexo A.
Análise	É comum o uso do verbo “implicar” como transitivo indireto, contrariamente ao que diz a gramática tradicional. Entretanto, Luft (2010) aceita a preposição “em” quando esse verbo tem sentido de “buscar”.
Proposta de reescritura	Aduzem as requerentes que a continuidade da execução e, em especial, o bloqueio imediato de valores depositados em conta bancária, implicará prejuízo para a manutenção das atividades das empresas suscitantes e, conseqüentemente, poderá frustrar o cumprimento do plano de recuperação aprovado.

Dado 6 – Regência Verbal

Regência Verbal	
Acento indicativo de crase	
Fragmento 7	“O Tribunal local com respaldo em ampla cognição fático-probatória, cuja análise é interdita em recurso especial, assentou, de modo incontroverso, o período de convivência entre as partes, o regime de visitas <u>em relação a</u> criança e a partilha de bens [...]”
Regra	“Crase é a fusão da preposição <i>a</i> com o artigo <i>a</i> . São condições essenciais, portanto, para o uso do acento grave, indicador da crase, que a palavra anterior ao substantivo exija a preposição <i>a</i> e que o substantivo admita o artigo <i>a</i> .” (MANUAL, p.52). A crase é utilizada em expressões adverbiais femininas.
Análise	Por falta de uma revisão final, foi publicado esse trecho, sem observar a regência verbal. São encontrados muitos outros trechos dessa forma.
Proposta de reescritura	O Tribunal local com respaldo em ampla cognição fático-probatória, cuja análise é interdita em recurso especial, assentou, de modo incontroverso, o período de convivência entre as partes, o regime de visitas em relação à criança e a partilha de bens [...]

Descuidos

Devido ao grande volume de julgados no STJ, algumas inadequações podem permanecer nos textos publicados. Possivelmente isso acontece por não ter um revisor de textos, em determinadas unidades, a fim de fazer a revisão final nas decisões antes de torná-las públicas.

Os Dados 7 e 8 foram incluídos essa categoria por apresentarem inadequações que poderiam ser sanadas caso vistas previamente.

Dado 7 – Descuidos ao usar abreviaturas

Abreviaturas em. = eminente / eg. = egrégio	
Fragmento 8	“O recurso especial foi distribuído, originariamente, ao <u>E. Ministro</u> HERMAN BENJAMIN, que lhe negou seguimento com amparo em precedentes desta Corte que não admitem a penhora de verba alimentar em razão da regra insculpida no art. 649, IV, do CPC [...]”
Fragmento 9	“X interpõe embargos de divergência com fulcro nos arts. 546 do Código de Processo Civil de 266 do RISTJ, ante acórdão prolatado pela <u>e. Quinta Turma</u> (Relator Ministro Gilson Dipp) deste Tribunal Superior, assim ementado [...]”
Regra	O Manual de Padronização de textos do STJ (p. 15-18) descreve uma lista de abreviaturas usuais no ambiente jurídico.
Análise	Percebe-se que as abreviaturas não são utilizadas de forma adequada para os adjetivos “eminente” e “egrégio” (Fragmentos 8 e 9, respectivamente). É possível, também, encontrar o uso de uma pela outra em algumas decisões.
Propostas de reescrituras	<p>O recurso especial foi distribuído, originariamente, ao em. Ministro HERMAN BENJAMIN, que lhe negou seguimento com amparo em precedentes desta Corte que não admitem a penhora de verba alimentar em razão da regra insculpida no art. 649, IV, do CPC [...]</p> <p>X interpõe embargos de divergência com fulcro nos arts. 546 do Código de Processo Civil de 266 do RISTJ, ante acórdão prolatado pela eg. Quinta Turma (Relator Ministro Gilson Dipp) deste Tribunal Superior, assim ementado [...]</p>

Dado 8 – Erros de digitação

Digitação	
Erros de digitação	
Fragmento 10	<p>“O suscitado declinou de sua competência para foro fluminense, alegando ser <u>o fora</u> de cláusula de eleição estipulado no contrato firmado entre as partes (e-STJ fl. 4).”</p> <p>“Parecer do Ministério Público Federal pela competência do <u>UÍZO</u> DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE - MG, conforme ementa abaixo (e-STJ fl. 36).”</p>
Proposta de reescritura	<p>O suscitado declinou de sua competência para foro fluminense, alegando ser o foro de cláusula de eleição estipulado no contrato firmado entre as partes (e-STJ fl. 4).</p> <p>Parecer do Ministério Público Federal pela competência do JUÍZO DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE - MG, conforme ementa abaixo (e-STJ fl. 36).</p>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o estudo, percebeu-se que não há uma padronização na formatação das decisões monocráticas no Superior Tribunal de Justiça. Existe apenas um manual que padroniza os textos normativos, o qual muitas vezes não é observado pelos setores que produzem essas decisões no âmbito jurídico, ou seja, os julgados propriamente ditos.

Com isso, esse gênero tão importante no ambiente jurídico possui algumas variações em seu aspecto macro. Cada gabinete utiliza uma formatação com fontes de diversos tipos e tamanhos que, algumas vezes, comprometem a compreensão textual; com destaques em partes do que poluem; e com citações feitas das mais variadas formas, prejudicando a uniformização do gênero até em um mesmo gabinete.

Seria muito importante ter uma padronização para direcionar os magistrados em relação aos aspectos macrotextuais. Mas, mais importante, seria que todos os textos publicados passassem antes pelo crivo de revisores de texto capacitados – como descrito na introdução – para unificarem não apenas os aspectos exteriores ao texto escrito, mas também para que observassem os aspectos gramaticais e linguísticos, a fim de não deixarem que descuidos mantenham-se nessas decisões.

Essa questão é essencial não só pela exigência do gênero em relação à rigidez da norma padrão, mas também pelo que o Superior Tribunal de Justiça representa para a sociedade e para os tribunais inferiores, que utilizam suas decisões como precedentes.

Observou-se, ainda, que muitos revisores veem apenas os aspectos gramaticais da língua. Contudo, percebo, em meu ambiente de trabalho, que é essencial analisar os aspectos linguísticos, uma vez que, mesmo a linguagem jurídica com toda sua formalidade, apesar de evoluir de forma lenta, também se transforma com o decorrer do tempo.

O interessante é notar que os operadores do Direito criam neologismos para explicar termos técnicos, parecendo reconhecer a mobilidade da língua, todavia, ao mesmo tempo, apegam-se a tradições e utilizam expressões rebuscadas que não têm mais sentido na atualidade a qual possui uma linguagem objetiva e direta, sendo a clareza uma exigência da própria Constituição Federal.

É preciso que o público-alvo, os cidadãos, compreenda o teor das decisões. O uso de expressões latinas, embora seja comum, deve ser utilizada com cuidado para que não comprometa o entendimento do texto pelo leitor comum.

Verificou-se, ainda, há a preferência por gramáticas tradicionalíssimas, principalmente, Napoleão Mendes de Almeida (2005), descartando os gramáticos mais contemporâneos como Bechara, Azeredo e Luft. A linguística sequer é reconhecida.

Dentro desse contexto, o revisor deve seguir as orientações do gênero textual, primando pela sua formalidade e alinhamento às normas gramaticais. Contudo, deve se comprometer para que haja uma constante comunicação entre seu autor e seus destinatários: a sociedade.

O revisor pode ficar com a incumbência de cuidar das normas gramaticais, adequando linguagem ao seu contexto, mas garantindo que os textos estejam compreensivos e coerentes, isentos de expressões que prejudiquem a comunicação e de descuidos que comprometam a integridade de um Tribunal Superior que serve de modelo na estrutura da justiça brasileira. Além disso, pode estar responsável pela padronização dos aspectos macrotextuais, a fim de unificá-los a fim de facilitar o trabalho dos magistrados no Superior Tribunal de Justiça.

Uma visão linguística também seria de grande valia em um ambiente formal para que a evolução da língua seja bem-recebida e direcionada de modo a manter a formalidade exigida pelo contexto, ao mesmo tempo em que o leitor a compreenda, além de tentar um equilíbrio entre a linguagem técnica e tradicional e a contemporânea.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Napoleão Mendes de. *Dicionário de questões vernáculas*. 4.ed. São Paulo: Ática, 2005. p. 261, 357-358.

_____. *Gramática Metódica da Língua Portuguesa*. 44.ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 1999, p.441.

AZEREDO, José Carlos de. *Gramática Houaiss da Língua Portuguesa*. 3. ed. São Paulo: Publifolha, 2012, p.82 – 88.

BENETI, Sidnei Agostinho. *Modelos de despachos e sentenças*. 6.ed. rev e atual. São Paulo: Saraiva, 2004.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Linguagem jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2001, p.347 – 354.

CARNEIRO, Maria Francisca. *Avaliação do dano moral e discurso jurídico*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998. p.23-34.

FERNANDES, Francisco. *Dicionário de regimes de substantivos e adjetivos*. 28.ed. de acordo com a Ortografia Oficial Brasileira. São Paulo: Globo, 2005, p.380.

HOUAISS, Antonio. *Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009 CD-ROM.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. *A coerência textual*. 12. ed. São Paulo: Contexto, 2001. p.21-52, 92-94.

LUFT, Celso Pedro. *Dicionário prático de regência verbal*. 9.ed. São Paulo: Ática, 2010.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. *Produção textual, análise de gêneros e compreensão*. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p.149 – 197.

MACEDO, Denise Silva. *As Contribuições da Análise de Discurso Crítica e da Multimodalidade à Revisão Textual*. 2013. 184 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

SAK, Ana Paula Alves. *A vírgula no texto jurídico: uma análise de implicações sintáticas e semânticas*. 2011. 86 f. Monografia (Especialização) – Programa de Pós-graduação Lato Sensu, Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2011.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Atualizado por Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 233-234.

SIQUEIRA JR, Hamilton Paulo. *Teoria do Direito*. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.29 – 50, 299 -323.

ANEXO A

Dados analisados

Superior Tribunal de Justiça

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.198.522 - PR
(2013/0020221-9)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
EMBARGANTE : MANOEL BRUNO DUTRA
ADVOGADO : GENI KOSKUR E OUTRO(S)
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

DESPACHO

Vistos.

Cuida-se de embargos de divergência interpostos por MANOEL BRUNO DUTRA contra acórdão da **Quinta Turma** cuja ementa é a seguinte:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.213/91. CONCESSÃO. ARTIGO 144 DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE. REGIME HÍBRIDO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO.

I - Esta Corte Superior tem entendido que é vedada a adoção de regime híbrido, com a aplicação da lei vigente à época do implemento das condições para a concessão do benefício, no que diz respeito ao limite do salário-de-contribuição (Lei 6.950/81) e da aplicação do artigo 144 da Lei 8.213/91 no tocante ao critério de atualização dos salários-de-contribuição.

II - Agravo interno desprovido."

Foi colacionado como paradigma o seguinte precedente: AgRg no REsp 544.634/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, **Sexta Turma**, julgado em 2.2.2010, DJe 22.2.2010.

De acordo com a Emenda Regimental 14, de 5.12.2011 (DJe de 19.12.2011), as causas referentes a matéria que envolva benefícios previdenciários, originalmente atribuídas à Terceira Seção, passaram à competência da Primeira Seção do STJ.

Ocorre que, conforme decidido na Questão de Ordem nos EREsp 1.001.256/DF, na sessão de 26.5.2010, se a divergência apontada tiver por objeto apenas acórdãos das Quinta e Sexta Turmas ou da Terceira Seção, como na espécie, compete a esta última o julgamento dos embargos de divergência.

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.262.207 - SP (2011/0312311-3)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBARGADO : CLAUDIO ROBERTO DE PAULA XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA SCATAMACCHIA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Divergência em Recurso Especial interpostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra v. acórdão da Egrégia Sexta Turma que negou provimento ao agravo regimental, nos termos da seguinte ementa (fls. 151):

Fonte fora do padrão

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE INTERRUÇÃO DE PRAZO PARA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME. ADEQUAÇÃO LEGAL. ACÓRDÃO A QUO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL. SÚMULA 83/STJ.

1. Em razão da ausência de previsão legal, a prática de falta grave pelo condenado, no cumprimento da pena privativa de liberdade, não implica interrupção no interstício relativo ao benefício de progressão de regime.

2. Incidência da Súmula 83/STJ.

3. O agravo regimental não merece prosperar, porquanto as razões reunidas na insurgência são incapazes de infirmar o entendimento asserido na decisão agravada.

4. Agravo regimental improvido.

Aduz o Órgão ministerial a existência de divergência entre o acórdão impugnado e aquele prolatado nos autos do REsp 1.188.580/SP, desta Quinta Turma, no que se refere à possibilidade de interrupção da contagem do prazo para a concessão de benefícios concernentes à execução da pena, com exceção do livramento condicional, da comutação e do indulto da sanção.

Não foi apresentada impugnação (fl. 178).

É o relatório.

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA [REDACTED]		(2734)
RELATOR	:	MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
RECORRENTE	:	[REDACTED]
RECORRENTE	:	[REDACTED]
REPR. POR	:	[REDACTED]
ADVOGADOS	:	[REDACTED]
RECORRIDO	:	[REDACTED]
PROCURADOR	:	[REDACTED]
EMENTA		
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQUESTRO DE RENDAS PÚBLICAS. LEVAMENTO DA QUANTIA SEQUESTRADA. PERDA DE OBJETO. CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DE AGIR. ART. 267, VI, DO CPC. RECURSO PREJUDICADO EM RAZÃO DA SUA PERDA DE OBJETO.		
DECISÃO		
Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto por espólio de Sérgio Juventino Pereria e outros, às fls. 249-257, contra acórdão oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cuja ementa está consignada nos seguintes termos:		
MANDADO DE SEGURANÇA		
Sequestro de rendas públicas. Pretensão em dar prosseguimento a sequestro já extinto em face de levantamento. Notícias de levantamento, pela credora e de saldo em favor do erário. Segurança perdeu objeto pelos levantamentos dos valores sequestrados. Pretendem os impetrantes a reapreciação matéria. Descabimento. Matéria consolidada por decisões firmes, proferidas por este Colendo Órgão Especial.		
Denego a ordem (fl. 225).		

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL [REDACTED]

RELATOR : [REDACTED]
AGRAVANTE : [REDACTED]
ADVOGADOS : [REDACTED]
AGRAVADO : [REDACTED]
ADVOGADOS : [REDACTED]

O Tribunal de origem entendeu pelo cabimento dos emolumentos ao Cartório de Registro de Imóveis para o ato de cancelamento de penhora face à remição, consignando que (e-STJ fl. 250):

MEDIDA CAUTELAR [REDACTED]

RELATOR : [REDACTED]
REQUERENTE : [REDACTED]
ADVOGADO : [REDACTED]
REQUERIDO : [REDACTED]

Afirma que os representantes legais da sociedade requerida estão se furtando à citação na ação de despejo e que essa pessoa jurídica não possui bens que possam fazer frente à dívida acumulada (aluguel, IPTU, e tarifas de água e luz).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA [REDACTED]

RELATOR : [REDACTED]
SUSCITANTE : [REDACTED]
ADVOGADO : [REDACTED]
SUSCITADO : [REDACTED]
SUSCITADO : [REDACTED]
INTERES. :

Aduzem as requerentes que a continuidade da execução e, em especial, o bloqueio imediato de valores depositados em conta bancária, implicará em prejuízo para a manutenção das atividades das empresas suscitantes e, conseqüentemente, poderá frustrar o cumprimento do plano de recuperação aprovado.

RECURSO ESPECIAL [REDACTED]

RELATOR : [REDACTED]
RECORRENTE : [REDACTED]
ADVOGADOS : [REDACTED]
RECORRIDO : [REDACTED]
ADVOGADOS :

Trata-se, na origem, de ação ordinária em que pleiteada revisão de contrato de financiamento imobiliário e a repetição de valores pagos de forma indevida (e-STJ fls. 1/16). A sentença julgou procedente o pedido, determinando a incidência de juros remuneratórios mensais na forma simples, porque não prevista no contrato a capitalização de juros, a condenação da requerida restituição em dobro do indébito e a suspensão do pagamento das prestações relativas aos contratos revisados (e-STJ fls. 343/355).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA [REDACTED]

RELATOR : [REDACTED]
SUSCITANTE : [REDACTED]
SUSCITADO : [REDACTED]
INTERES. : [REDACTED]
ADVOGADO : [REDACTED]
INTERES. :

O suscitado declinou de sua competência para foro fluminense, alegando que ser o fora de cláusula de eleição estipulado no contrato firmado entre as partes (e-STJ fl. 4).

Parecer do Ministério Público Federal pela competência do UÍZO DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE - MG, conforme ementa abaixo (e-STJ fl. 36):

Superior Tribunal de Justiça

**EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.198.522 - PR
(2013/0020221-9)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
EMBARGANTE : MANOEL BRUNO DUTRA
ADVOGADO : GENI KOSKUR E OUTRO(S)
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

DECISÃO

MANOEL BRUNO DUTRA interpõe embargos de divergência, com fulcro nos arts. 546 do Código de Processo Civil e 266 do RISTJ, ante acórdão prolatado pela e. **Quinta Turma** (Relator Ministro Gilson Dipp) deste Tribunal Superior, assim ementado:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.213/91. CONCESSÃO. ARTIGO 144 DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE. REGIME HÍBRIDO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO.

I - Esta Corte Superior tem entendido que é vedada a adoção de regime híbrido, com a aplicação da lei vigente à época do implemento das condições para a concessão do benefício, no que diz respeito ao limite do salário-de-contribuição (Lei 6.950/81) e da aplicação do artigo 144 da Lei 8.213/91 no tocante ao critério de atualização dos salários-de-contribuição.

II - Agravo interno desprovido. (Fls. 255).

Sustenta o embargante, nas razões do recurso, que o entendimento exarado no acórdão embargado está em confronto com o consignado pela e. **6ª Turma** nos autos do **Recurso Especial 544.634/SP** (Relator Ministro Og Fernandes), cuja ementa colaciono abaixo:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTE. LEI Nº 8.213/91. ART. 144. APLICABILIDADE.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991 devem ter sua renda mensal inicial recalculada e

ANEXO B

Manual de Padronização de Textos do STJ

comunicação – comunic.	divisão – div.
conclusão – concl.	documento/documentos – doc./docs.
conclusivo – concl.	dúzia – dz.
concreto – concr.	edição – ed.
condicional – cond.	editor – E.
confira – cf./cfr.	egrégio – eg.
confronte (com) – cf./cfr.	elemento – el.
conjunção – cj.	elemento de composição – el. comp.
conjunto – conj.	em mão(s) – E. M.
consecutivo – consec.	eminente – em.
consoante – cons.	empregado – empr.
contração – contr.	encadernação – enc.
coordenativo – coord.	engenharia – eng.
crédito – créd.	escola – esc.
década – déc.	espera deferimento – E. D.
decoração – decor.	estado – E.
decreto – dec.	estatística – estat.
definido – def.	estilística – estil.
departamento – dep.	<i>et alii</i> (e outros) – <i>et al.</i>
depois de Cristo – d. C.	<i>et cetera</i> (e outras coisas, e assim por diante) – etc.
derivação – der.	etimologia – etim.
desconto – desc.	etnografia – etnog./etnogr.
designação – design.	evolução – evol.
desinência – desin.	exclamação – excl.
despesa – desp.	<i>exempli gratia</i> (por exemplo) – <i>e.g.</i>
diminutivo – dim.	exemplo(s) – ex.
diploma – dipl.	expressão – expr.
diplomacia – dipl.	fascículo(s) – fasc.
diplomática – diplom.	feminino – f./fem.
direito – dir.	figura – fig.
direito canônico – dir. can.	figurado – fig.
direito civil – dir. civ.	filologia – fil.
direito comercial – dir. com.	filosofia – filos.
direito constitucional – dir. const.	física – fís.
direito das sucessões – dir. suc.	flexionado – flex.
direito de família – dir. fam.	folha(s) – fl./fol./fls./fols.
direito eclesiástico – dir. ecles.	folheto – folh.
direito esportivo – dir. esport.	fonêmica – fon.
direito falimentar – dir. fal.	fonética – fon.
direito fiscal – dir. fis.	fonologia – fon.
direito industrial – dir. ind.	fotografia – fot.
direito internacional privado – dir. int. priv.	fracionário – frac.
direito internacional público – dir. int. públ.	frase – fr.
direito militar – dir. mil.	frequente – freq.
direito penal – dir. pen.	futebol – fut./futb.
direito político – dir. pol.	futuro – fut.
direito processual civil – dir. proc. civ.	futuro do presente – fut. pres.
direito trabalhista – dir. trab.	futuro do pretérito – fut. pret.
direito tributário – dir. trib.	gabinete – gab.
distrito – dist./distr.	gênero – gên.
	governo – gov.

devido a 1. Locução prepositiva que indica causa. Pode ser substituída por *em razão de*, *em virtude de*, *por causa de*: Devido ao trato, só encerraremos o trabalho às 19 horas; Não vou comparecer ao evento devido aos compromissos agendados.

2. Quando equivalente a *causado por*, *decorrente de*, varia de acordo com o substantivo ou pronome a que se refere: A cerimônia é devida às comemorações do centenário da cidade; Essas dificuldades de adaptação são devidas ao fato de estarmos numa cultura completamente diferente; A crise é devida a eles; Essa economia de energia é devida ao horário de verão.

dia a dia 1. A expressão é usada com a acepção de *todos os dias*, *dia após dia*, *cotidianamente*: Dia a dia, deparamo-nos com desafios novos; Dia a dia, cresce a demanda por justiça.

2. É também usada com a acepção de *o cotidiano*, *labuta diária*, *rotina*: O dia a dia da Justiça é sempre pródigo de ações; Nosso dia a dia é cheio de surpresas; O dia a dia da empresa é uma corrida.

e comercial (ampersand) Ainda não existe, na língua portuguesa, uma palavra para denominar o *e comercial (&)*. No inglês, o sinal gráfico é chamado de *ampersand* (*and per se and = e por si e*). Geralmente é usado em nomes de firmas: Ramos & Cia. (= Ramos e por si e Companhia); Silveira & Filhos (= Silveira e por si e Filhos).

eis /eis que 1. *Eis* é uma palavra que denota designação; os dicionários dão-lhe o significado de *aqui está*, *veja*: Eis o homem!; Eis a questão.

2. A locução *eis* que significa *de repente*, *de súbito*: Eis que surgiu novo dado para a instrução do processo; Eis que a situação se agravou. Com certa frequência, a expressão é empregada, na linguagem forense, com valor causal, o que não é aceitável.

em comemoração de/ em homenagem a 1. Usa-se a locução *em comemoração de* em referência a datas, fatos, etc.; nunca a pessoas: O STJ promoveu seminário em comemoração do Dia Mundial de Combate à Tortura; Será servido um coquetel em comemoração dos dez anos da empresa.

2. Usa-se a locução *em homenagem a* em referência a pessoas; nunca a datas e fatos: Participou da solenidade em homenagem aos ministros aposentados; No dia 9, foi feita uma programação em homenagem às mães.

em conformidade com/ na conformidade de As locuções, equivalentes a *conforme* e *nos termos de*, são usadas para fazer referência a textos normativos: Ele requereu a suspensão da tutela antecipada em conformidade com o art. 4º da Lei n. 4.348/1964; A pena lhe foi imposta em conformidade com o art. 110, *caput*, do Código Penal; O Juízo de primeiro grau exarou sentença na conformidade do art. 22 da Lei n. 4.717/1965.

em face de A expressão significa *diante de*, *face a face*: Em face do perigo, refugiou-se numa gruta; *em virtude de*: Em face das circunstâncias expostas, não é possível ao STJ intervir no caso. Não está dicionarizada a acepção contra para a expressão, como comumente se vê na linguagem jurídica. Assim, diz-se interpor

Nesta parte constam os textos destinados à comunicação oficial e os textos normativos produzidos no Tribunal, com instruções para sua elaboração e com exemplos extraídos do dia a dia da Corte. Para os textos gerados no *Fluxus*, são utilizados os formulários disponíveis no sistema.

A padronização do leiaute dos documentos é importante porque revela a imagem do Tribunal como um todo, uma unidade. Além disso, porque proporciona a rápida elaboração do texto e a identificação imediata do tipo.

Elementos Gerais

Diagramação

- a) papel A4;
- b) fontes *Times New Roman* ou *Arial* nos tamanhos 12 ou 14 (dependendo da extensão do texto);
- c) espaçamento entre as linhas do endereçamento do texto oficial: espaço simples;
- d) espaçamento entre as linhas: 1,5 ou espaço simples, dependendo da extensão do texto (redação oficial) ou espaço simples (texto normativo, inclusive a ementa);
- e) espaçamento entre os parágrafos: 6 pontos;
- f) margem superior: 2cm;
- g) margem inferior: 2cm;
- h) margem direita: 2cm;
- i) margem esquerda: 3cm;
- j) parágrafo: 2,5cm.

Formas de Tratamento

1. As formas de tratamento, que figuram no vocativo, no corpo do texto e no endereçamento, podem ser abreviadas, exceto quando referentes ao presidente da República, ao do Congresso Nacional e ao do Supremo Tribunal Federal e ao Papa. Recomenda-se, no entanto, que sempre sejam utilizadas as formas por extenso, por mostrarem maior deferência ao destinatário e por serem mais elegantes e adequadas à norma culta.
2. É importante que, num mesmo texto, sejam usadas formas só abreviadas ou só por extenso (ressalvadas as autoridades mencionadas no item anterior).
3. De regra, é preciso preservar a uniformidade de tratamento, isto é, todos os pronomes usados devem corresponder à pessoa a quem se dirige o texto. Aqui não se deve confundir vocativo com tratamento. Em outras palavras, se, no cabeçalho de uma correspondência, for usado *Senhor Presidente*, dependendo da posição do destinatário, será usado, no corpo do texto, *Vossa Excelência* (se o destinatário for pessoa de posição política elevada: o presidente do STJ, por exemplo) ou *Vossa Senhoria* (se o destinatário for presidente de uma empresa, por exemplo). O que não pode acontecer é serem usados *Vossa Excelência* e *Vossa Senhoria* no corpo do mesmo texto, indiscriminadamente.

algarismo romano; a segunda, seguida de letra minúscula em itálico: A alínea *b* do inciso IV... Na ordem indireta (decrescente), podem ser suprimidos: Citou o art. 67, IX, *c*, do Regimento Interno.

Observação

O item é desdobramento da alínea; a alínea é subdivisão do inciso; o inciso é desdobramento tanto do artigo (*caput*) como do parágrafo. (V. *Constituição Federal*.)

6. Pontuação. Quanto à pontuação, deve-se observar o seguinte: não se usa vírgula para separar as partes de um diploma legal quando forem dispostas na ordem direta: a alínea *b* do inciso I do § 1º do art. 136 da Constituição; o *caput* do art. 3º; o art. 76 do Código Penal; o art. 24 do Regimento Interno. Quando na ordem indireta, alíneas, incisos e parágrafos devem vir separados por vírgula: art. 128, § 5º, I, *a*, da Constituição; art. 112, § 1º, do RISTJ; arts. 5º, II, e 6º da Constituição.

Destaques no Texto

1. Quando o estilo da fonte no texto for o normal, deve-se usar itálico:

1.1. Nos nomes de jornais e revistas: O *Correio Braziliense* publicou...; *A Isto É* deu destaque à matéria; O artigo foi publicado na *Veja*.

1.2. Nos nomes de obras, aí incluídos livros, filmes, peças teatrais, músicas, etc.: O texto é uma leitura de *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos; A revista publicou um comentário sobre o filme *Carandiru*, de Babenco; *Aquarela do Brasil*, de Ary Barroso, foi interpretada por Caetano.

1.3. Nas palavras a que se quer dar destaque: A crítica do jornalista foi à *não participação* do governo nos debates; Por *incompetência*, o advogado referiu-se ao impedimento legal do órgão para cuidar do caso; Determino o *sobrestamento* de todos os feitos até o julgamento deste conflito.

1.4. Nos estrangeirismos: O Tribunal *a quo* havia deferido o pedido de suspensão de liminar; Cuida-se de *habeas corpus* com pedido de liminar...; Recebemos aproximadamente cem *e-mails* por dia.

2. Quando o estilo da fonte no texto for o itálico, os destaques devem ser feitos com **negrito** ou aspas ("").

3. Aconselha-se padronizar o uso de destaques na redação. Em outras palavras, deve-se escolher um tipo apenas e usá-lo no corpo de todo o texto, e não dois ou mais tipos.

Citação Direta

É a cópia de uma expressão, uma frase ou um parágrafo de outro texto. Segundo a NBR – 10520, 2002, devem-se observar as seguintes regras:

1. Citações com até três linhas devem ser inseridas no corpo do texto com aspas duplas (as aspas simples indicam citação dentro da citação que se está fazendo).
2. Citações com mais de três linhas devem ser destacadas com recuo da margem esquerda, com um tipo de letra menor do que a do texto, sem as aspas e com espaçamento simples (NBR 14724, 2002, p. 5).
3. As supressões, ou seja, interrupção ou omissão da citação sem alterar o sentido do texto, são indicadas pelo uso de reticências entre colchetes, no início, meio ou final da citação: [...].
4. Os acréscimos ou comentários inseridos em citações são indicados entre colchetes.

Assinatura

De regra, os textos produzidos no Tribunal devem conter junto à assinatura o nome do signatário e a identificação de seu cargo:

(espaço para a assinatura)

Nome

(apenas as iniciais maiúsculas)

Cargo

(apenas as iniciais maiúsculas)

No entanto, nos atos normativos, o cargo do signatário, que é mencionado logo no início do texto, não se repete no fim do documento, bastando a assinatura e o nome da autoridade. Nessa hipótese, o nome vem em letras maiúsculas.

Caso o texto tenha mais de uma página, recomenda-se não deixar a assinatura isolada na última. Para que isso não ocorra, devem-se transferir para tal página pelo menos duas linhas do período anterior ao fecho.

Finalmente, não se usa traço para demarcar o espaço da assinatura.

Anexos

Anexos são documentos apensados ao principal que complementam as informações ali veiculadas, servindo-lhe de apoio. No Tribunal, podem ser identificados com algarismos romanos ou com letras maiúsculas: Anexo IV, Anexo B. Havendo apenas um anexo, ele é chamado *Anexo único*.

De qualquer maneira, é importante mencionar a quantidade de anexos no texto do documento principal, mesmo que só exista um. Nesse caso, coloca-se o nome do anexo no texto por extenso: *Anexos: 4; Anexos: recibos*.

Ressalte-se que a expressão em anexo não deve ser empregada. Usa-se *anexo*, que concorda com o substantivo a que se refere: *Encaminho anexa cópia da decisão; Anexas: guias de recolhimento; Os mencionados pareceres seguem anexos*.